



OFICIO Nº 452/2022- Secretaria Municipal de Saúde /Gabinete SEMSA

Alenquer/PA, 31 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo

Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER

Att: Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria a **contratação de locação do imóvel** da Sra. **ELDA DE MATOS SANTOS, destinado ao funcionamento do CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA**, com o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), com vigência do contrato para 12 meses. Segue anexa documentação necessária para a referida contratação.

Por ser o que temos para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente,

Paulo Domingos da Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 466/2022



JUSTIFICATIVA

O Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA é um serviço que realiza aconselhamento e orientações voltadas para as IST, HIV, Sífilis, Hepatites B e C, bem como oferece Testes Rápidos para estes agravos, resguardando o Sigilo, a Confidencialidade e o Respeito às diferenças. Este centro possui uma equipe multiprofissional constituída por: Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo e Técnico de enfermagem.

De acordo com o Ministério de Saúde, por meio do manual de ambiente, os CTA's devem ter um espaço próprio e adequado para atender a demanda específica, oferecendo um ambiente continente e estruturado, com os recursos físicos necessários. Deste modo, o atual espaço onde funciona o CTA não atende as necessidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Diante disso, solicito a locação do imóvel da **SRA. ELDA DE MATOS SANTOS**, pelo período de 12 meses a partir de 01/06/2022, com o **valor mensal de R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), que tem como objeto: **Dispensa de Licitação para locação de imóvel para o funcionamento do CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA**, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado e por se tratar de um imóvel de localização central, acessível a todos os usuários, com estrutura física adequada para atender a demanda específica do Centro.

Atenciosamente,

Paulo Domingos da Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 466/2022



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA - ALENQUER/PA.

1.2 DAS JUSTIFICATIVAS:

- 1.3** (...) O centro de testagem e aconselhamento - CTA é um serviço que realiza aconselhamento e orientações voltadas para as IST, HIV, Sífilis, Hepatite B e C, bem como oferece Testes Rápidos para estes agravos, resguardando o sigilo, confidencialidade e o respeito às diferenças. Este centro possui uma equipe multiprofissional constituída por: Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo e Técnico de enfermagem.
- 1.4** De acordo com o ministério de saúde, por meio do manual de ambiente, os CTA's devem ter um espaço próprio e adequado para atender a demanda específica, oferecendo um ambiente continente e estruturado, com os recursos físicos necessários. Deste modo, o atual espaço onde funciona o CTA não atende as necessidades estabelecidas pelo ministério público.
- 1.5** Diante disso, solicito a locação do imóvel da Sra. Elda De Matos Santos, pelo período de 12 meses a partir de 01/06/2022, com o valor mensal de R\$ 1.500,00, que tem como abjetivo: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, Estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto a compatibilidade do preço exigido pelo mercado e por se tratar de um imóvel de localização central, acessível a todos os usuários, com estrutura física adequada para atender a demanda específica do Centro.

2.3. A avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, foi realizado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura de Alenquer – DEAA, a resulta no Laudo de Avaliação, conforme tabela abaixo:

Nº	DESTINAÇÃO:	ENDEREÇO:	VALOR MENSAL:	LOCADOR:
01	CTA	RUA DR. PEDRO VICENTE, Nº1028 – BAIRRO CENTRO	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	ELDA DE MATOS SANTOS

2.4. Verifica-se que o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado, visto que foi realizada avaliação prévia do imóvel, sendo verificado pelo avaliador de imóveis contratado pelo Município, como em anexo, conforme exige o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº8666/93. De antemão o prédio não necessita de adaptações prévias.

2.5. Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DOS IMÓVEIS:



3.3. A escolha do imóvel foi obtida após uma análise estratégica da localidade, para oportunizar aos munícipes a comodidade e facilidade de acesso ao órgão destinado, assegurando assim que todos tenham acesso aos serviços prestados pela prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

4.3. Pagar os impostos sobre o imóvel;

4.4. Incorrer nas despesas relacionadas com:

4.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

4.4.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

4.5. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

4.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

4.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

4.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

4.9. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

4.10. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica.

4.11. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação.

4.12. Informar ao Locatário qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

5.3. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário.

5.4. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

5.5. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, e que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:



5.5.1. De benfeitorias necessárias, quando o locador, previamente notificados, houver se recusado a realiza-las;

5.5.2. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam.

5.6. Antes do término do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante da contratação, a fim de resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

5.7. O locador autoriza ao locatário proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.3. O recebimento do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se a partir daí o período locatício.

6.4. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente à conta respectiva pelo locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do locatário.

7. DAS PENALIDADES:

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.) a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; III - execução da garantia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Alenquer-Pará



contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. §1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. §2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. §3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. §4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

7.4. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.3. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura com término previsto para 01/06/2023.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

15001002 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0016 2.087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

15001002 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Alenquer/PA, 31 de maio de 2022.

PAULO DOMINGOS DA
ROCHA:11093110287
Assinado de forma digital por PAULO DOMINGOS DA ROCHA:11093110287
PAULO DOMINGOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 466/2022